

MINUTA RESOLUÇÃO N° XXX/2022/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre o Regimento do Conselho de Planejamento
e Administração (Coplad) da Unifesp.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o Art. 9º do Estatuto da Unifesp;

CONSIDERANDO o Art. 99 do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Planejamento e Administração (Coplad) em Xx de XXXXX de 2024, e a homologação pelo Conselho Universitário (Consu) em xx de xxxxxx de 2024,

R E S O L V E:

ANEXO À RESOLUÇÃO

REGIMENTO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho de Planejamento e Administração (Coplad) integra o rol de órgãos centrais da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), responsáveis pela direção, planejamento, desenvolvimento institucional, administração, avaliação didático-pedagógica e científica e fiscalização econômico-financeira da universidade.

Art.2º - O Coplad é o órgão colegiado e deliberativo a um só tempo da Pró-reitoria de Administração e da Pró-reitoria de Planejamento, sendo responsável pela formulação, acompanhamento e gestão das atividades e políticas institucionais relativas à administração e ao planejamento da Unifesp, em conformidade com o Regimento Geral e o Estatuto da universidade.

Art. 3º - Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras exclusivamente das atividades do Coplad, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral e demais dispositivos normativos da Unifesp.

Parágrafo único - A estrutura administrativa, as atribuições correlatas e demais questões relativas à Pró-reitoria de Administração e à Pró-reitoria de Planejamento estão definidas nos respectivos regimentos internos, a serem homologados pelo Coplad.

DA COMPOSIÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DO COPLAD

Art. 4º - O Conselho de Planejamento e Administração é constituído:

- I – pelos Pró-Reitores de Administração e de Planejamento;
- II – pelos Diretores Acadêmicos de *Campus*;
- III – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;
- IV – pelo Presidente do Conselho Estratégico do Hospital Universitário ou seu representante;
- V – pelos Diretores Administrativos dos *Campi*;
- VI – por um representante dos Diretores da Pró-Reitoria de Planejamento;
- VII – por um representante dos Diretores da Pró-Reitoria de Administração;
- VIII – pelos Diretores das Pró-Reitorias de Planejamento e de Administração, sem direito a voto;
- IX – pelo Diretor de Infraestrutura do *Campus* São Paulo, sem direito a voto;
- X – por dez representantes eleitos da categoria docente, sem considerar a classe, sendo ao menos um representante por *campus*;
- XI – por dez representantes eleitos da categoria discente, sendo ao menos um representante por *campus*, contendo cinco de graduação, três de pós-graduação *stricto sensu*, um residente médico e um residente multiprofissional;

XII – por dez representantes eleitos da categoria de técnicos administrativos em educação, sendo ao menos um representante por *campus*.

Parágrafo único. As representações de que tratam os incisos VI e VII serão definidas pelos pares, podendo haver a indicação de substitutos(as).

Art. 5º - Compete ao Conselho de Planejamento e Administração:

I – estabelecer diretrizes para as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, que serão elaboradas em conjunto pelas Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento, sendo posteriormente enviadas ao Conselho Universitário para aprovação;

II – manifestar-se sobre a criação de departamentos administrativos e acadêmicos e de Unidades Universitárias, observando os critérios administrativos e orçamentários, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e recomendando ao Consu para deliberação;

III – estimular a articulação entre as Pró-Reitorias e os *campi* para que sejam atendidas as diferentes políticas da Universidade nas ações de planejamento integrado que contemplem as dimensões de gestão, orçamento, infraestrutura e pessoal;

IV – estabelecer diretrizes para a elaboração da política de gestão de patrimônio mobiliário, imobiliário, ambiental, intangível e semovente da Unifesp, incluindo políticas de inventário, cessão e desfazimento, e para a aceitação de legados e doações, quando clausulados ou de que resultem ônus;

V – orientar a elaboração do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Planos Diretores de Infraestrutura de *Campus* (PDInfra), deliberando sobre eles; acompanhar a execução dos planos, garantindo o alinhamento entre eles, e o envio ao Consu para aprovação;

VI – opinar sobre a estrutura organizacional da Instituição, incluindo a criação, alteração, regulamentação ou extinção de unidades administrativas e órgãos complementares, recomendando-se a deliberação do Consu;

VII – pugnar pela transparência dos atos administrativos da Universidade, mantendo a transparência ativa das informações referentes às Pró-Reitorias de Administração e Planejamento, assim como os demais dados institucionais;

VIII – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento;

IX – fomentar e avaliar as propostas de visão de futuro e demais questões estratégicas da Universidade;

X – propor critérios, indicadores e práticas de Acompanhamento e Avaliação Institucional;

XI – acompanhar a elaboração dos termos de cooperação com prefeituras dos municípios em que a Unifesp mantém atividades, opinando sobre eles e apresentando recomendações aos *campi*;

XII – acompanhar e participar da implementação da política de gestão de riscos da Universidade.

Art. 6º - Assim como às congregações das respectivas unidades universitárias, ao Coplad será reportada a atuação dos conselhos de *campus* no tocante a:

I – execução do Plano Diretor de Infraestrutura do *campus* e sua revisão periódica.

II – ações de investimento em obras e gestão do patrimônio imobiliário do *campus*.

Parágrafo único – O Coplad estabelecerá diretrizes orientadoras ao conselho de *campus* no tocante ao planejamento plurianual do *campus*.

Art. 7º - O Coplad receberá o relatório anual de cada unidade universitária e órgãos complementares a ela vinculados, após aprovação na respectiva congregação.

Parágrafo único – O envio do relatório nos termos dispostos no *caput* deste artigo deve ocorrer até a primeira sessão do Coplad no ano, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão da Unifesp.

Art. 8º - Conforme conveniência e oportunidade, caberá às pró-reitorias de Administração e Planejamento submeter para apreciação do Coplad as diretrizes tanto das políticas de gestão nas áreas afins quanto das propostas orçamentárias a serem produzidas por ambas pró-reitorias.

Art. 9º - Compete ao Coplad homologar, após indicação do(a) respectivo(a) Pró-reitor(a):

I - O(A) Pró-reitor(a) Adjunto(a) de Administração;

II - O(A) pró-reitor(a) Adjunto(a) de Planejamento;

III - Os(As) diretores(as) da pró-reitoria de Administração;

IV - Os(As) diretores(as) da pró-reitoria de Planejamento.

Art 10º - O Coplad é competente no estabelecimento de atribuições complementares à Pró-reitoria de Administração e à Pró-reitoria de Planejamento.

DAS COMISSÕES DO COPLAD

Art. 11 - O Coplad poderá criar comissão(ões) permanente(s) assessora(s) para auxiliar(em) e embasar(em) as decisões e o funcionamento do conselho, desde que o objeto e o escopo da(s) comissão(ões) tenham natureza conexas à administração ou ao planejamento da universidade.

Parágrafo único – O número de membros, os termos de participação e a composição da(s) comissão(ões) criada(s) serão formulados pelo Coplad.

Art. 12 - O Coplad deverá criar comissão específica para a avaliação de proposta sobre a estrutura organizacional da universidade.

§ 1º - Tais comissões serão responsáveis por apreciar e instruir o Coplad no tocante à criação, alteração, regulamentação e extinção de departamentos

administrativos, departamentos acadêmicos e órgãos complementares, observando a pertinência da proposta apresentada ao PDI e a critérios administrativo-orçamentários.

§ 2º - Nestas situações, a comissão será constituída obrigatoriamente por cinco membros do Coplad indicados pelo próprio conselho.

DO FUNCIONAMENTO DO COPLAD

Art. 13 - O(A) Pró-reitor(a) de Administração e o(a) Pró-reitor(a) de Planejamento convocarão e presidirão alternativamente as sessões do Coplad.

§ 1º - O(a) Pró-reitor(a) encarregado (a) de convocar e presidir determinada sessão do Coplad será substituído(a), em suas faltas e impedimentos, pelo(a) respectivo(a) Pró-reitor(a) Adjunto(a).

§ 2º- No impedimento simultâneo do(a) Pró-reitor(a) e do(a) Pró-reitor(a) Adjunto(a) da pró-reitoria responsável por convocar e conduzir determinada sessão do Coplad, a reunião será excepcionalmente presidida pelo(a) pró-reitor(a) da outra pró-reitoria a partir de comunicação no início dos trabalhos.

§ 3º - Além de convocar e presidir alternativamente o Coplad, cabe ao (à) Pró-reitor(a) de Administração e ao(à) Pró-reitor(a) de Planejamento, nas respectivas sessões do Conselho, a responsabilidade por:

- I – organizar a pauta;
- II – definir se a sessão transcorrerá de forma remota, presencial ou mista;
- III – garantir o bom andamento dos trabalhos;
- IV – exercer o voto de qualidade;
- V – formar grupos de trabalho, ouvindo o plenário do Coplad;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;
- VII – dar seguimento às deliberações do Conselho, garantindo-lhes publicidade;
- VIII – representar o Conselho quando pertinente;

IX – retirar matéria da pauta caso a sua deliberação esteja prejudicada ou necessite de elementos complementares;

X – solicitar eventualmente que seja enviada por escrito proposta de encaminhamento;

XI – organizar e encaminhar as votações, proclamando os respectivos resultados.

Art. 14 - Aos(às) conselheiros(as) do Coplad, estabelecidos nos termos do Art. 4º, compete:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – propor questão de ordem nas reuniões plenárias;

IV – trazer temas e assuntos relacionados à administração e ao planejamento da universidade, sob a forma de propostas de resoluções ou moções;

V – votar os pontos de pauta apresentados no Conselho.

VI – enviar solicitação de pauta quando necessário, obedecendo ao prazo estabelecido, conforme parágrafo 3º art. 15;

VII – deliberar sobre outras proposições de sua competência, que lhe sejam submetidas pela Presidência ou pelo Conselho Universitário;

Art. 15 - O Coplad reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês de acordo com calendário de sessões previamente aprovado pelo conselho e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Pró-reitor(a) de Administração, pelo(a) Pró-reitor(a) de Planejamento ou por um terço dos seus membros.

§ 1º - A convocação para as sessões, ordinárias ou extraordinárias, será feita com antecedência mínima de quatro dias, com expressa indicação do horário de início e previsão de duração.

§ 2º - A pauta da reunião será distribuída aos membros do Coplad juntamente com a convocação.

§ 3º - A solicitação para inclusão de pontos de pauta (assim como os respectivos documentos) deverá ser encaminhada às pró-reitorias de Administração e Planejamento com 10 (dez) dias de antecedência à reunião, cabendo a decisão pela inclusão ou não do ponto sugerido à pró-reitoria que presidirá a sessão.

§ 4º - Excepcionalmente sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da presidência do Coplad e com a aprovação dos membros do conselho, matéria apresentada em pauta complementar.

§ 5º - A convocação para as sessões extraordinárias do Coplad será feita com pauta única.

Art. 16 - As reuniões do Coplad serão instaladas no horário definido, com a presença do primeiro número inteiro igual ou acima ao da metade de seus membros.

§ 1º - Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada quinze minutos após o horário definido inicialmente, com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

§ 2º - Por ocasião de pauta referente alterações no texto deste Regimento, exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos membros do Coplad com direito a voto para a instalação da sessão.

Art. 17 - Às reuniões do Coplad serão convocados seus membros legalmente constituídos.

§ 1º - Em caso de ausência do membro titular, previamente justificada, o seu suplente será convocado(a). A ausência do(a) conselheiro(a) é considerada justificada na impossibilidade de comparecimento à reunião por motivo de saúde, impedimento legal, gozo de período de férias, estar em afastamentos ou por força maior.

§ 2º - Excetuados os casos de força maior, as ausências deverão ser justificadas pelo sistema GESCON disponível na intranet da Unifesp, no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§3º - Ainda que em gozo de férias, os membros do Coplad podem participar das reuniões e exercer o direito de voto.

§4º - Aos(às) servidores(as) integrantes de colegiados como membros natos e que foram também eleitos como representantes prevalecerá a participação na primeira condição, enquanto estiverem no cargo ou função, sendo substituído(as) pelo(a) próximo(a) suplente da categoria na condição de eleito, não sendo permitida dupla representação.

§5º - Nas deliberações do plenário não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

§ 6º - A sessão poderá contar com a presença de convidados(as), a juízo da presidência do Coplad, para instruir o conselho ou prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

§7º - No caso de três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa válida com antecedência mínima de quarenta e oito horas, o membro eleito do conselho perderá o mandato e, assim como nos casos de renúncia, assumirá o(a) suplente conforme ordem de votação.

Art. 18 - As sessões do Coplad poderão ser realizadas de forma remota, presencial ou mista.

Art. 19 - As reuniões serão divididas em expediente, informes e ordem do dia.

§ 1º - O expediente se destina à aprovação de atas e/ou aspectos organizativos da reunião;

§ 2º - A requisição para a apresentação de informes poderá ser feita por qualquer conselheiro(a).

§ 3º - A ordem do dia será destinada à discussão e aprovação dos pontos de pauta. A presidência do Coplad poderá estabelecer preferência para discussão ou votação de determinada matéria ou item da ordem do dia, bem como alterar a precedência previamente estabelecida a pedido de qualquer conselheiro(a), concedendo de pronto ou submetendo o pedido à deliberação do plenário.

Art. 20 - Resguardada a discricionariedade da presidência do Coplad para o emprego de procedimento distinto, as matérias constantes da pauta da reunião são examinadas da seguinte forma:

I. Apresentação da proposta;

II. Esclarecimentos;

III. Discussão;

IV. Votação.

Art. 21 - Durante a deliberação dos pontos de pauta, os membros do Coplad têm assegurado o direito de manifestação, mediante inscrição.

§1º - Conforme discricionariedade da presidência da sessão, as intervenções dos(as) conselheiros(as) poderão ter um tempo máximo de fala estipulado, resguardada a possibilidade de nova inscrição.

§2º - A eventual concessão de aparte, mediante solicitação para resposta de dúvidas ou esclarecimentos, é discricionariedade do(a) conselheiro(a) no exercício do direito de manifestação.

Artigo 22 - Os processos de votação poderão ser:

I. simbólicos;

II. por manifestação coletiva (solicitação que se acionem enquetes ou que se levantem os braços);

III. nominal aberto.

§1º - O processo ordinário de votação será o simbólico, salvo nos casos de dispositivo expresso em contrário, proposta apresentada pela presidência da sessão ou requerimento de conselheiro(a) aprovado pelo plenário.

§2º - Na votação simbólica, a presidência da sessão solicitará que os(as) conselheiros(as) a favor permaneçam como estão; aos contrários, será solicitado que levantem a mão, ou que se manifestem, em seguida, a presidência proclamará a votação após verificar as abstenções.

§3º - Na votação nominal, os(as) conselheiros(as) responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pela presidência da sessão, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado.

Art. 23 – Em todas as votações, serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 24 – As deliberações do Coplad serão aprovadas por maioria simples em relação ao total dos conselheiros presentes.

Parágrafo único - Em todas as votações, a Presidência do Coplad terá direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate, nos termos art. 13, § 3º, inc. III.

Art. 25 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância de expressa disposição do Regimento Interno.

Art. 26 - Caso entenda necessário, a presidência poderá suspender a sessão ou interromper os trabalhos do Conselho por um período de até trinta minutos.

Art. 27 - Finalizado o processo de votação do último ponto de pauta na ordem do dia ou frente juízo de conveniência da presidência do Conselho, será declarado o encerramento da sessão, o qual será registrado em ata a ser submetida à aprovação em sessão posterior.

Art. 28 - Nas atas deverão constar os nomes dos(as) membros(as) presentes à reunião.

Art. 29 - As atas deverão ser apreciadas e submetidas para aprovação em reunião subsequente do Coplad.

Parágrafo único – Uma vez aprovadas, as atas das sessões do Coplad ficarão à disposição eletronicamente para consulta pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – As normas regimentais aqui dispostas poderão ser alteradas mediante proposta da presidência do Coplad ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – A sessão do Coplad responsável por deliberar eventuais alterações regimentais não apenas requer a maioria absoluta para instalação, nos termos do art.16, § 2º *supra*, como também apenas poderá ter prosseguimento mediante manutenção do mesmo quórum.

Art.31 - Lacunas normativas e casos omissos serão resolvidos mediante deliberação pelo Coplad.

Art. 32 - O Coplad deverá prever tecnologias de acessibilidade em suas reuniões, nos documentos e gravações, implementando de forma gradativa, com apoio da STI e/ou instâncias correlatas.

Art. 33 – As presentes normas deste regimento serão replicadas e incorporadas aos respectivos regimentos internos da Pró-reitoria de Administração e da Pró-reitoria de Planejamento.

Art. 34 – Após as aprovações nas instâncias necessárias, o presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.